



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DO
ENEAGRAMA

CÓDIGO DE ÉTICA PARA PROFISSIONAIS ACREDITADOS

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ENEAGRAMA – IEA BRASIL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 26 do Estatuto Social, estabelece alguns preceitos para elevação do nível profissional e ético dos profissionais acreditados, de acordo com as diretrizes estatutárias e finalidades da Associação, e adota este Código de Ética.

CAPÍTULO I - DAS REGRAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 1º. O profissional acreditado, no exercício de funções inerentes à IEA-Brasil, deverá se pautar por uma conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - São deveres do profissional acreditado:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Código de Ética e propagar seus preceitos entre os colegas de associação;
- II. Manter respeito e honra à Associação Brasileira do Eneagrama.
- III. Não utilizar indevidamente os recursos da IEA em benefício próprio.
- IV. Não tomar vantagem pessoal, profissional ou monetária de clientes ou colegas, além do que é definido por meio de acordo ou contrato.
- V. Exercer o trabalho que se propõe dentro da competência que lhe cabe por educação, formação ou experiência, reconhecendo os limites do seu conhecimento.
- VI. Buscar educação continuada para se manter profissionalmente atualizado.
- VII. Utilizar recursos científicos, técnicos e administrativos adequados para assegurar a qualidade das atividades profissionais.
- VIII. Fazer prevalecer os padrões éticos da IEA na medida em que afetam a percepção pública do Eneagrama e o bem-estar dos alunos e clientes em detrimento de normas, crenças e visão de mundo pessoais.
- IX. Apresentar seus serviços de forma verdadeira e precisa para a melhor compreensão do público. Cuidar para que não haja informações falsas sobre os seus serviços ou dos concorrentes. Esta obrigação ética se estende à publicidade remunerada ou não e em mídia impressa ou não. Serão responsáveis também pelas declarações públicas de seus agentes e contratados.

ART. 2º. O Código de Ética para profissionais acreditados pela IEA-Brasil aplica-se às atividades profissionais de uso do Eneagrama em Pesquisa, Docência, Consultoria, Treinamento & Desenvolvimento, Crescimento pessoal, Coaching pessoal e empresarial, e demais atividades afins.



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DO
ENEAGRAMA

CAPÍTULO II - DA PUBLICIDADE

ART. 3º. O profissional acreditado deverá realizar a publicidade de sua empresa ou atuação profissional cuidando para não veicular informações que comprometam a tradição do Eneagrama.

ART. 4º. Todo material promocional e/ou propaganda divulgado pelo profissional acreditado deverá conter somente fatos, vinculando seu nome apenas a projetos por ele elaborados.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 5º. O profissional acreditado jamais deverá denegrir, discriminar ou referir-se preconceituosamente ao trabalho ou reputação de demais profissionais da associação e da área como um todo, devendo tratar a todos com consideração, apreço, respeito mútuo e solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito da classe.

ART. 6º. O profissional acreditado não deverá intervir na prestação de serviços que esteja sendo efetuada por outro profissional, salvo a pedido desse profissional ou, em caso de urgência, seguido da imediata comunicação ao profissional responsável, ou ainda, quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

ART. 7º. O profissional acreditado deverá zelar para que do exercício de suas atividades não resulte, direta ou indiretamente, qualquer agressão ou prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio cultural do país, assim como não ocorra qualquer espécie de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de gênero, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social.

ART. 8º. Será considerada infração ética todo e qualquer ato cometido no exercício de suas atividades que infrinjam os princípios éticos previstos neste Código, bem como aqueles que atentem contra a moral e os bons costumes e descumpram os deveres de ofício, incluindo condutas expressamente vedadas e que lesem direitos reconhecidos de outrem.

ART. 9º. A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar deverá ser determinada pelo Conselho Consultivo da Associação, nos termos de seu Estatuto Social.

COMPROMISSO ÉTICO

O profissional acreditado demonstra concordância e firma compromisso com a IEA Brasil e Global assinando este documento impresso, que será digitalizado e enviado à IEA Brasil.

“Como um profissional que almeja ser acreditado pela IEA, reconheço e concordo com as Diretrizes Éticas da IEA Brasil e IEA Global e do Código de Ética. Comprometo-me a honrar este compromisso, ciente de minha responsabilidade e das sanções pelo não cumprimento, incluindo a revogação de minha creditação e associação profissional”.